



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1338 DE 26 DE ABRIL DE 1988.

Dispõe sobre desafetação de uma via pública, localizada no Loteamento Jardim São Luiz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais a via pública denominada Rua Joaquim Júlio, localizada no loteamento Jardim São Luiz, área essa que deixa de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para ser incorporado aos bens públicos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo Único - A área da via pública desafetada mencionada neste artigo possui o seguinte roteiro:- "Tem início no marco 1, cravado no cruzamento do alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral com o alinhamento do lado par da Rua Joaquim Júlio, e segue o alinhamento do lado par da Rua Joaquim Júlio numa extensão de 69,00 metros até o marco 2, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento do lado par da Avenida Domingos Raggi; deflete à esquerda e segue no alinhamento do lado par da Avenida Domingos Raggi, numa extensão de 14,00 metros até o marco 3, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento do lado ímpar da Rua Joaquim Júlio; deflete à esquerda e segue no alinhamento do lado ímpar da Rua Joaquim Júlio numa extensão de 69,00 metros até o marco 4, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral; deflete à esquerda e segue no alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral, numa extensão de 14,00 metros até o marco 1, início do presente roteiro, com área total de 966,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desmembrar, bem como a alienar, mediante licitação, e por preço não inferior ao da avaliação, a área de terras descrita no parágrafo único, do artigo 1º desta lei, deduzida a área destinada ao passeio público.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1338/88

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.02.

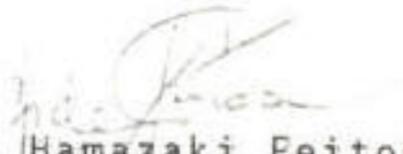
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE ABRIL DE 1988.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de abril de 1988.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração